



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 575/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM AS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente para o transporte de Estudantes Universitários, através do repasse de recurso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais às Associações devidamente constituídas da seguinte forma:

- Associação dos Estudantes Universitários de Iporã e Francisco Alves da UNIPAR/Guaíra - Valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

- Associação Iporãense dos Estudantes e Universitários UNIOESTE/UNIPAR - ASIUNI - Valor: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

- Associação Universitária de Iporã - Valor R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Para o exercício de 2002, o valor a que se refere o artigo 1º, da presente Lei será efetuado durante 08 (oito) meses consecutivos, e para os exercícios subseqüentes durante 10 (dez) meses consecutivos, depois de iniciado o ano letivo, e serão repassados até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao que se refere o recurso.

Art. 3º - A contratação de empresas ou pessoas físicas para o transporte dos universitários é de total responsabilidade das Associações beneficiadas por esta Lei, não havendo por parte do Município qualquer vinculação ou responsabilidade perante os contratos efetuados.

Art. 4º - As Associações dos Estudantes deverão prestar contas mensalmente ao Município, comprovando a aplicação dos recursos no objeto específico desta Lei, através de nota fiscal da Empresa contratada, sob pena do não recebimento das demais parcelas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei tem efeito retroativo a 01 de abril de 2002.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 442/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL



2

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8180</u>
Data, <u>14 / 05 / 02</u>
<u>01.</u>
<small>© FUNCIONÁRIO</small>

IPORÃ NOVOS TEMPOS